



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)**

**Data da reunião:** 24/08/2021

**Presidente:** Senador Sérgio Petecão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 410/2019</b> <b>Ementa:</b> Equipara a síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose) às deficiências físicas e intelectuais, para os efeitos jurídicos, em todo o País. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Paulo Rocha	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto equipara a síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose) às deficiências físicas e intelectuais em todo o País, para os efeitos jurídicos, em especial para o direito aos benefícios da segurança social. A proposta estabelece que os órgãos competentes promoverão estudos para a elaboração de cadastro nacional único das pessoas com a referida síndrome, contendo as seguintes informações: a) condições de saúde e de necessidades assistenciais; b) acompanhamentos clínico, assistencial e laboral; e c) mecanismos de proteção social.</p> <p>A matéria recebeu Parecer favorável na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.</p>
2	<p><b>PL 5006/2019</b> <b>Ementa:</b> Acresce dispositivo à Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a fim de excluir os benefícios que especifica do cálculo da renda familiar para efeito de definição dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV). <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Flávio Arns	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O projeto tem por objetivo alterar a legislação para excluir do cálculo da renda familiar, para fins de enquadramento e priorização no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), os benefícios da previdência social de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente.</p> <p>O relator é pela aprovação do projeto com emenda para incluir o benefício de prestação continuada no rol dos benefícios a serem excluídos do cálculo da renda.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<b>PL 4673/2019</b> <b>Ementa:</b> Acrescenta dispositivo à Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para tornar obrigatória a divulgação dos estoques dos medicamentos das farmácias que compõem o Sistema Único de Saúde (SUS). <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Mara Gabrilli	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto pretende acrescentar dispositivo na Lei Orgânica da Saúde para determinar que as diferentes instâncias gestoras do SUS disponibilizem nas respectivas páginas eletrônicas na <i>internet</i> os estoques de medicamentos das farmácias públicas que estiverem sob sua gestão, com atualização quinzenal, de forma acessível ao cidadão comum.</p>
4	<b>PL 4691/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 6.259, de 10 de outubro de 1975, que "Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências", para tornar obrigatória a notificação de doenças raras. <b>Autoria:</b> Senadora Leila Barros <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Eduardo Girão	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	<p>O PL tem por objetivo alterar a Lei 6.259/1975 para tornar obrigatória a notificação de doenças raras. Nesse sentido, define doença rara como aquela que afeta até 65 pessoas em cada 100.000 indivíduos, ou seja, 1,3 pessoas para cada 2.000 indivíduos.</p> <p>O relator é favorável à proposição. Apresenta duas emendas para corrigir falhas de técnica legislativa concernentes: a) à identificação do artigo a ser alterado – o texto da proposição designa-o como art. 41, em vez de art. 7º –; e b) à data da Lei 6.259/1975, pois a ementa e o caput dos arts. 1º e 2º referem-se à data de 10 de outubro, quando, na verdade, a lei é de dia 30 de outubro. As emendas também: a) retiram do projeto a definição de doença rara, deixando-a para o regulamento; b) alteram a redação do inciso III, para torná-la mais compatível com os demais incisos do artigo; c) fazem com que a determinação presente no § 2º alcance também o novo inciso III; d) alocam no § 3º, a ser incluído no artigo, a obrigatoriedade de serem notificados todos os diagnósticos, agravos e eventos em saúde relacionados às doenças raras.</p> <p>1- Em 04/03/2020, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação.  2- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para as emendas nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<b>PLS 50/2017</b> <b>Ementa:</b> Regulamenta o exercício das profissões de transcritor e de revisor de textos em braille. <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Nelsinho Trad	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	<p>O projeto define o profissional transcritor em braille e determina que o exercício da profissão será permitido àquele que tenha concluído o ensino médio, possua certificado de habilitação expedido por órgão oficial ou por entidades representativas dos deficientes visuais ou que tenha exercido o ofício por pelo menos 3 anos antes da promulgação da Lei, desde que tenha sido aprovado em prova oficial, na forma que específica.</p> <p>Já o exercício da profissão de revisor de textos em braille é permitido aos profissionais que tenham completado, ao menos, o ensino médio e que possuam certificado de habilitação expedido por órgãos oficiais ou reconhecidos pelo Ministério da Educação ou por entidades representativas dos deficientes visuais, ou que tenham exercido o ofício por pelo menos 3 anos antes da promulgação da Lei. Ademais, fixa a duração máxima de jornada de trabalho em 6 horas diárias e 36 semanais, e intervalos para repouso. Estabelece-se, por fim, que o empregador deve garantir aos transcritores e revisores de textos em braille, para o exercício de suas funções, o acesso à internet, a códigos de transcrição braille, às normas técnicas aplicáveis à produção de texto em braille, a dicionários e a outras obras de referência.</p> <p>Foram apresentadas duas emendas. A primeira delas subtrai a exigência de aprovação em prova oficial para exercício da profissão de transcritor de textos em braille. A segunda emenda retira do texto o dispositivo sobre a duração máxima do trabalho do transcritor e do revisor de textos em braille, fixada em seis horas diárias e de trinta horas semanais.</p> <p>1- Em 11/09/2019, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.  2 - Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
6	<b>PLS 202/2018</b> <b>Ementa:</b> Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para autorizar laboratórios públicos e privados habilitados a realizar análise de alimentos. <b>Autoria:</b> Senador Antonio Carlos Valadares <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	<p>O projeto altera o Decreto-Lei que institui normas básicas sobre alimentos, acrescentando o conceito de laboratório habilitado, qual seja, laboratório analítico, público ou privado, habilitado pela autoridade sanitária, capaz de oferecer serviços de interesse sanitário com qualidade, confiabilidade, segurança e rastreabilidade. Assim, aumenta o número de atores que poderão oferecer análise oficial dos alimentos.</p> <p>As emendas apresentadas pela relatora realizam reparos de técnica legislativa.</p> <p>1- Em 11/09/2019, foi encerrada a discussão, e adiada a votação.  2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.  3- A matéria recebeu Parecer favorável da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.</p>

Data da reunião: 24/08/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<b>PLS 174/2017</b> <b>Ementa:</b> Regulamenta o exercício da profissão de terapeuta naturista. <b>Autoria:</b> Senador Telmário Mota <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Irajá	Pela rejeição do Projeto.	<p>O projeto dispõe sobre as exigências para o exercício da profissão de Terapeuta Naturista, bem como descreve, exemplificativamente, as terapias que são consideradas modalidades de terapia naturista. Ademais, determina que caberá aos ministérios competentes a regulamentação do rol das modalidades de terapia naturista, bem como da natureza das atividades exercidas e o estabelecimento do currículo dos cursos de graduação, pós-graduação e técnicos.</p> <p>O relator votou pela rejeição do projeto, entre outras razões, por questionar se a criação de uma categoria profissional com delimitação tão ampla e imprecisa poderia efetivamente representar uma garantia de segurança à população. Ademais, ressalta que a maioria das disciplinas abarcadas pela proposição não dispõe de cursos de formação regular cujo currículo e diretrizes sejam dirigidos e fiscalizados pelo Poder Público. No seu entender, a regulamentação profissional deve ser analisada de forma restrita, para não implicar limitações indevidas ao livre exercício das profissões. Por fim, pondera que a fixação das terapias em questão por meio de lei representaria um engessamento permanente de um campo que é muito dinâmico.</p> <p>Em 25/09/2019, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação.</p>
8	<b>PL 5582/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o trabalhador falte ao serviço, uma vez a cada seis meses, no período necessário para comparecer a reunião escolar de seu filho ou de menor sob sua responsabilidade legal. <b>Autoria:</b> Senador Confúcio Moura <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Eduardo Gomes	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PL objetiva alterar a CLT para acrescentar a previsão de que o trabalhador falte ao serviço, uma vez a cada 6 meses, no período necessário para comparecer à reunião escolar de seu filho ou de menor sob sua responsabilidade legal.</p> <p>A matéria consta da pauta desde a reunião de 03/08/2021.</p>
9	<b>PLC 72/2012</b> <b>Ementa:</b> Inclui os profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional no Programa Saúde da Família - PSF. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Fabiano Contarato	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda (de redação) que apresenta.	<p>A proposição determina que fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais integrem o Programa Saúde da Família (PSF), no âmbito do SUS. Prevê que caberá ao gestor do SUS definir a forma de inserção e de participação dos referidos profissionais no PSF, de acordo com as necessidades de saúde da população.</p> <p>O relator apresenta uma emenda de redação, para substituir as referências, no projeto, ao PSF, pela expressão “estratégia de saúde da família”.</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a reunião de 03/08/2021.      2- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para a emenda nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>

Item	Identificação da matéria
10	<p><b>REQ 9/2021 - CAS</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 4/2021 - CAS, seja nele incluído, além das autoridades já convidadas, os senhores Ricardo Santin, presidente da Associação Brasileira de Proteína Animal - ABPA, Antônio Jorge Camardelli, presidente da Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes - ABIEC - e Paulo Sérgio Mustefaga, presidente da Associação Brasileira de Frigoríficos - Abrafrigo, a fim de contribuir com o engrandecimento do debate e esclarecer a matéria com uma análise mais detalhada dos pontos pertinentes ao setor agropecuário.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Luis Carlos Heinze</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).